



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
 CNPJ: 01.945.758/0001-65
 RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

EXTRATO DE CONTRATO
 (Lei nº 8.666/93, Art. 61, Parágrafo único)

Procedimento	Inexigibilidade nº 01/2021
Contrato nº	21/2021
Fundamento Legal	Art. 25 Inciso II C/C art. 13, II e III da Lei 8.666/93
Contratante	Câmara Municipal de Caxingó CNPJ: 01.945.758/0001-65 Rua Domingos Neris, nº 53, Centro.
Contratada	DAVID JOSÉ DE SOUZA 01110269382 (CONTABILIZE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE). CNPJ: 14.342.928/0001-69 Avenida Luis Gualberto de Sousa, nº 88, Bairro Centro, CEP: 64.230-000, na cidade de Buriti dos Lopes-PI.
Objeto	Contratação dos serviços profissionais da empresa: DAVID JOSÉ DE SOUZA 01110269382 (CONTABILIZE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE), para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil no âmbito da Câmara Municipal de Caxingó-PI.
Valor	O valor do presente contrato é estimado em R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil reais e duzentos reais), sendo R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais.
Vigência	O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, após a sua assinatura.
Data da Assinatura do contrato	27 de Janeiro de 2021

Fonte de Recursos:	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade orçamentária	01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Projeto atividade	2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa	33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de recursos	01 - Recurso ordinário

Caxingó (PI), 27 de Janeiro de 2021.


 Atapácio José Durado de Sousa
 Presidente da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
 CNPJ: 01.945.758/0001-65
 RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 002/2020

EXONERA DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó(PI), Vereador Renato Neris Veras Filho, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caxingó(PI), a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, o Sr. Francisco de Carvalho Moreira, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o N.º. 17597, portador do RG: 3086380 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o N.º. 045.089.093-70.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxingó(PI), 31 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Informo que este ato foi publicado no dia 31 de Dezembro de 2020, no mural da sede da Câmara Municipal de Caxingó, conforme está previsto no Art. 94 da Lei Orgânica Municipal.


 RENATO NERIS VERAS FILHO
 Presidente da Câmara Municipal
 CPF: 439.927.303-87

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
 "Verbo Velociter, Scripta Manent"
 Contrato nº 2021/081

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES CNPJ/MF nº.10.707.613/0001-17, com sede na Av Luis Gualberto de Sousa, 320 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Jefferson Fernando de Sousa Chaves, CPF nº.000.280.463-82, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, ou, simplesmente "CÂMARA" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993, na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA MUNICIPAL de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", abrangidas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).

II - DA CÂMARA:

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante de sua conta corrente de nº 19491-3, da Ag. 1679-9, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.





Contrato nº 2021/081 (Fls. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, e da forma ali prevista, o valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil, e Cem Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

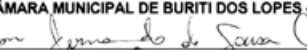
CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

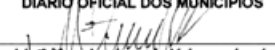
E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 04 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - PI


 Ver. Jefferson Fernando de Sousa Chaves
 Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS


 Jrist Mara Luciana de Veloso e Igreja
 Diretora